



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL

DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DA N° 2023-08-03R02

Data de Efetividade: 10 mai. 2024

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA Nº 2023-08-03R02 - (EMBRAER) / 39-1551.

APLICABILIDADE:

(a) Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) aplica-se aos aviões Embraer S.A., modelos EMB-545 e EMB-550 equipados com janelas laterais esquerda (*Left Hand - LH*) da cabine de comando com número de parte (*Part Number - P/N*) NP-200402-7 ou janelas laterais direita (*Right Hand - RH*) da cabine de comando com P/N NP-200402-8.

CANCELAMENTO / REVISÃO:

Esta DA cancela e substitui a DA Nº 2023-08-03R01 - EMBRAER/39-1535, efetiva em 02 de novembro de 2023 e está sendo revisada para esclarecer as ações corretivas associadas à constatação de danos que não sejam trincas.

MOTIVO:

Foram constatados casos de trincas prematuras na camada externa das janelas laterais LH e RH da cabine de comando com P/N NP-200402-7 ou P/N NP-200402-8 ocasionadas por interferência devido a tolerâncias de fabricação. Essas trincas, se não detectadas, podem submeter a camada interna a cargas não previstas por diversos voos, o que pode resultar na falha da janela e um subsequente evento de depressurização em voo.

Como esta condição pode ocorrer em outros aviões do mesmo tipo e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento destes requisitos no prazo estabelecido.

AÇÃO REQUERIDA:

Inspeção e substituição, conforme aplicável, das janelas laterais LH e RH da cabine de comando do avião

CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

(b) Inspeção inicial e repetitiva das janelas laterais LH e RH da

cabine de comando

(1) Para os aviões identificados no parágrafo **(a)** desta DA, antes que as janelas com P/N NP200402-7 ou com P/N NP-200402-8 acumulem 2.000 ciclos de voo (*Flight Cycles - FC*) ou nos próximos 1.200 FC a partir de 02 de novembro de 2023, data de efetividade da DA 2023-08-03R01, o que ocorrer por último, execute uma inspeção visual geral (*General Visual Inspection - GVI*) em toda a área da janela lateral LH e RH da cabine de comando quanto a trincas, delaminação ou qualquer outro dano, conforme a Tarefa (*Task*) 56- 12-00-200-802-A "*Cockpit Side Window - Allowable limits*", revisão 50, datada de 12 de maio de 2023, conforme publicado no Manual de Manutenção da Aeronave (Aircraft Maintenance Manual-AMM) 5613, Part II (Maintenance Practices and Procedures-MPP), ou revisões posteriores desta tarefa aprovadas pela ANAC.

NOTA 1: Deve-se ter atenção especial à região da lâmina externa próxima ao enquadramento metálico.

(i) Em caso de delaminação, arranhões, erosão ou qualquer outro dano que não seja trinca, siga as instruções da Tarefa (*Task*) 56- 12-00-200-802-A "*Cockpit Side Window - Allowable limits*", revisão 50, datada de 12 de maio de 2023, conforme publicado no Manual de Manutenção da Aeronave (Aircraft Maintenance Manual-AMM) 5613, Part II (Maintenance Practices and Procedures-MPP), ou revisões posteriores desta tarefa aprovadas pela ANAC.

(ii) Caso seja detectada qualquer trinca na lâmina externa, antes do próximo voo, substitua a janela danificada por uma janela modificada possuindo um novo P/N NP-200402-9 ou P/N NP-200402- 10, conforme aplicável.

(ii) Caso não seja detectada trinca, delaminação ou qualquer outro dano, nenhuma ação é requerida neste momento.

NOTA 2: Para os propósitos desta DA, uma inspeção geral visual (*General Visual Inspection - GVI*) é definida conforme a seguir.

Inspeção geral visual (*General Visual Inspection - GVI*): Uma verificação visual da área interior ou exterior, de uma instalação ou conjunto para detectar dano, falha ou irregularidade óbvios. Este nível de inspeção é realizado a curta distância, a menos que de outra forma estabelecido. Um espelho pode ser necessário para melhorar o acesso visual de todas as superfícies expostas na área de inspeção. Este nível de inspeção normalmente é feito sob condições de luminosidade disponíveis tais como a luz do dia, iluminação do hangar, lanterna ou lâmpada de apoio e pode requerer remoção ou abertura de portas ou painéis de acesso. Suportes, escadas ou plataformas poderão ser necessários para ganhar proximidade com a área a ser inspecionada. Limpeza básica pode ser necessária para assegurar a visibilidade apropriada.

(2) Repita as inspeções requeridas pelo parágrafo (b)(1) desta DA a cada 2000 FC.

(c) Proibição de novas instalações.

A partir da data de efetividade desta DA é proibido instalar no avião janelas laterais com P/N NP-200402-7 e P/N NP-200402-8.

(d) Método alternativo de cumprimento.

Um método ou um tempo de cumprimento diferente para os requisitos desta DA pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da ANAC.

(e) Material incorporado por referência.

Deve-se utilizar a tarefa (Task) 56-12-00-200-802-A "Cockpit Side Window - Allowable limits" , revisão 50, datada de 12 de maio de 2023, conforme publicado no AMM-5613, Part II - MPP, ou revisões posteriores desta tarefa aprovadas pela ANAC, para executar as ações requeridas por esta DA, a menos que especificado o contrário.

Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis

CONTATO:

Para informações adicionais, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)

Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230 Centro Empresarial Aquárium - Torre B - 14º ao 18º andares

Parque Residencial Aquárium

CEP 12246-4190 - São José dos Campos - SP.

E-mail: pac@anac.gov.br

APROVAÇÃO:

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente de Aeronavegabilidade
ANAC

NOTA: Documento original em português assinado e disponível na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Superintendente de Aeronavegabilidade**, em 02/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9954252** e o código CRC **E8CD2EE7**.